



Contrato Nº 75/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 14/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000027397-6
PROCESSO 19.0.000017905-4

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA MELO FITNESS EIRELI -
ME.**

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MELO FITNESS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.487.393/0001- 63, com sede à Rua Senador Rollemberg, 688, bairro São José, Aracaju/SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **OCTÁVIO DIAS MELO**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 1.386.271 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.709.215-79, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de nutricionista e educador físico para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e seus dependentes residentes nas cidades de **Palmas e Augustinópolis**, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<p>Avaliação e prescrição nutricional, avaliação física com bioimpedância, execução de aulas práticas por educador físico - público alvo da Comarca de Palmas.</p> <p>SERVIÇO DO EDUCADOR FÍSICO - Profissional formado no curso de Educação Física, com o título de bacharel ou licenciatura plena, com inscrição junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF, para realização de serviços de avaliação física, preparação das atividades e execução das aulas (práticas) para os participantes do Programa Judiciário na Medida. Serão ministradas aulas de atividades físicas durante o programa, devendo envolver diversas modalidades como caminhadas, corridas, dança aeróbica, treinamento funcional, cross-fit, alongamentos, entre outros, em conformidade com a necessidade e observadas também as limitações e peculiaridades dos participantes na elaboração dessas atividades, com base especialmente nos dados prestados no serviço 01 acima. Em cada edição do projeto (4 meses de duração) as aulas serão ministradas três vezes na semana e aula/evento de lançamento e de encerramento.</p> <p>Obs. 1: O quantitativo de participantes e de turmas será definida pelo Tribunal de Justiça do Tocantins em conformidade com a necessidade e a demanda, sendo que cada turma terá uma capacidade máxima de até 30 (vinte) participantes a fim de possibilitar o melhor desenvolvimento das atividades pelo educador físico. Para turmas compostas de 20 a 30 pessoas o acompanhamento deverá ser realizado por dois educadores físicos onde terá o custeio de 1 hora/aula por profissional -</p>	105	Serv.	R\$ 79,19	R\$ 8.314,95

	<p>totalizando 6 horas/aulas por semana). Os dois profissionais deverão realizar as atividades em conjunto (mesmo horário e período ditados pela gestão do projeto) colaborando para a melhor proteção e desempenho dos participantes.</p> <p>Obs. 2: Os materiais (barras, pesos, halteres, colchonetes, cordas, bolas, elásticos, dentre outros) a serem utilizados pelos participantes para a prática das aulas deverão estar inclusos no programa oferecido pelo contratado.</p> <p>Obs. 3: A pontualidade, o carisma, a criatividade, o conhecimento técnico, a didática, a motivação, dentre outros, serão fatores observados durante a execução das aulas ofertadas pelo contratado. Este, sempre que necessário e possível, deverá incentivar a participação dos integrantes com o fim de evitar o desânimo, o absenteísmo e a desistência durante a realização projeto.</p> <p>Obs. 4: O Contratado deverá possuir sede ou disponibilidade de espaço físico, na localidade (comarca) para realização de aulas eventuais diante das demandas e conforme direcionado pela gestão do projeto ao longo de sua execução, considerando eventualidades ligadas a impossibilidade de desenvolver as aulas ao ar livre devido a período chuvoso.</p>				
9	<p>Avaliação e prescrição nutricional, avaliação física com bioimpedância, execução de aulas práticas por educador físico - público alvo da Comarca de Augustinópolis - TO. SERVIÇO DO EDUCADOR FÍSICO - Profissional formado no curso de Educação Física, com o título de bacharel ou licenciatura plena, com inscrição junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF, para realização de serviços de avaliação física, preparação das atividades e execução das aulas (práticas) para os participantes do Programa Judiciário na Medida. Serão ministradas aulas de atividades físicas durante o programa, devendo envolver diversas modalidades como caminhadas, corridas, dança aeróbica, treinamento funcional, cross-fit, alongamentos, entre outros, em conformidade com a necessidade e observadas também as limitações e peculiaridades dos participantes na elaboração dessas atividades, com base especialmente nos dados prestados no serviço 01 acima. Em cada edição do projeto (4 meses de duração) as aulas serão ministradas três vezes na semana e aula/evento de lançamento e de encerramento.</p> <p>Obs. 1: O quantitativo de participantes e de turmas será definida pelo Tribunal de Justiça do Tocantins em conformidade com a necessidade e a demanda, sendo que cada turma terá uma capacidade máxima de até 30 (vinte) participantes a fim de possibilitar o melhor desenvolvimento das atividades pelo educador físico. Para turmas compostas de 20 a 30 pessoas o acompanhamento deverá ser realizado por dois educadores físicos onde terá o custeio de 1 hora/aula por profissional - totalizando 6 horas/aulas por semana). Os dois profissionais deverão realizar as atividades em conjunto (mesmo horário e período ditados pela gestão do projeto) colaborando para a melhor proteção e desempenho dos participantes.</p> <p>Obs. 2: Os materiais (barras, pesos, halteres, colchonetes, cordas, bolas, elásticos, dentre outros) a serem utilizados pelos participantes para a prática das aulas deverão estar inclusos no programa oferecido pelo contratado.</p> <p>Obs. 3: A pontualidade, o carisma, a criatividade, o conhecimento técnico, a didática, a motivação, dentre outros, serão fatores observados durante a execução das aulas ofertadas pelo contratado. Este, sempre que necessário e possível, deverá incentivar a participação dos integrantes com o fim de evitar o desânimo, o absenteísmo e a desistência durante a realização projeto.</p>	105	Serv.	R\$ 78,02	R\$ 8.192,10
Valor total					R\$ 16.507,05

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº. 18.0.000027397-6 e 19.0.000017905-4 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº. 14/2019, do CONTRATANTE e seus Anexos;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 68/2019, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 14/2019; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 12 de Abril de 2019.

1.3. A contratação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços constantes nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, deverão ser executados conforme cronograma a ser previamente fixado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

2.2. Para a execução dos serviços constantes nos itens 01 e 02 (Avaliação física com bioimpedância e Nutricionista), a CONTRATADA deverá realizar as avaliações e consultas nutricionais junto ao Espaço Saúde, no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas-TO, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h, para Comarca de Palmas.

2.3. Para a execução dos serviços constantes nos itens 04 e 05 (Avaliação física com bioimpedância e Nutricionista), a CONTRATADA deverá realizar as avaliações e consultas nutricionais junto ao Fórum da Comarca de Araguaína, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

2.4. Para a execução dos serviços constantes nos itens 07 e 08 (Avaliação física com bioimpedância e Nutricionista), a CONTRATADA deverá realizar as avaliações e consultas nutricionais junto ao Fórum da Comarca de Augustinópolis, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h,

2.5. Para a execução dos serviços constantes nos itens 03, 06 e 09 (Educador Físico), a CONTRATADA deverá executar as aulas práticas que envolvam as diversas modalidades de atividades físicas a serem executadas no Judiciário na Medida, junto a parques, praias, espaço físico próprio ou outros locais que venham a ser necessários, indicados pela CONTRATADA e/ou CONTRATANTE, conforme a atividade a ser praticada, e apenas através de autorização do CONTRATANTE, em dias úteis, das 18h às 20h, sem ônus adicionais.

2.6. A mensuração dos fatores se dará através de indicadores de desempenho, pontualidade e conhecimento técnico, a serem colhidos através de execução do serviço, conforme item 3.3, do Termo de Referência.

2.7. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

3.1. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 o CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Definitivo", a cada 30 (trinta) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos deste Contrato e do Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do artigo 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

3.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

3.3. A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação do serviço em que se verificarem inconformidades resultantes da execução do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 16.507,05 (dezesesseis mil, quinhentos e sete reais e cinco centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1169.1012

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade

gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executado no período.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

6.3. O CNPJ/CPF deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.4. Para os Itens 01, 02, 04, 05, 07 e 08 o pagamento se dará em conformidade com a quantidade de avaliações física com bioimpedância e avaliações/prescrições nutricionais realizadas em cada etapa de atendimentos a serem agendados.

6.5. Para os Itens 03, 06 e 09 o pagamento ocorrerá mensalmente através do somatório das horas/aula realizadas.

6.6. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6.7. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em conformidade com a quantidade de consultas, avaliações e horas/aula realizadas.

6.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.9. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou de inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

6.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 1500, Conta Corrente nº 4.144-6.**

6.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

6.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento dos serviços objetos deste Contrato;

7.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;

7.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos serviços objeto deste ajuste;

7.1.7. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.8. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços executado;

8.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

8.1.6. Interromper, *incontinenti*, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

8.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

8.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

8.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva

notificação.

9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.6. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 a CONTRATADA estará sujeito a multa de 5% sobre o valor do contrato em caso de não comparecimento para a realização de qualquer uma das consultas, avaliações físicas ou das aulas firmadas em contrato. Em caso de reincidência essa multa passará a vigorar em 10% do valor contratado;

9.7. O prazo para entrega dos resultados das avaliações físicas aos avaliados, é imediata ao término da avaliação, sendo esta repassada pelo mesmo ao nutricionista para avaliação e montagem da prescrição alimentar. O prazo máximo de 3 (três) dias úteis se dará para entrega das avaliações ao CONTRATANTE, a fim de realização de controle da evolução dos participantes. Em caso de não cumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeito a multa de 10% sobre o valor da nota fiscal referente ao pagamento daquela fase de entrega de avaliações;

9.8. O prazo máximo fixado para entrega das prescrições alimentares, em cada edição, é de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de realização. Em caso de descumprimento do prazo fixado, a CONTRATADA ficará sujeito a multa de 10% sobre o valor da nota fiscal referente ao pagamento daquela fase de atendimento;

9.9. Em caso de atrasos superiores a 15 (quinze) minutos para o início da execução das aulas correspondentes aos itens 03, 06 e 09, a CONTRATADA será penalizada com multa de 25% sobre o valor da hora/aula correspondente.

9.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9.11. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000027397-6 e 19.0.000017905-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

13.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do servidor designado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE.

14.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

14.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

14.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

14.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas

pelas Partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

14.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

14.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços.

14.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

14.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 -TJ/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

17.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Octávio Dias Melo, Usuário Externo**, em 24/07/2019, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 24/07/2019, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2695442** e o código CRC **840000D8**.